DECRETO Nº 15.995, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão, a pedido, do Contrato de Trabalho da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **EDNA MAÍLE VIANA ARAÚJO ROCHA,** através do Documento Digital nº 0148175, datado de 24 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho da servidora pública municipal efetiva **EDNA MAÍLE VIANA ARAÚJO ROCHA**, ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo, Matrícula nº 013197, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os efeitos legais e administrativos da rescisão referida nos termos do "caput" deste artigo **retroagem a 24 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste Decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Assinado de forma digital por Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.11.28 12:38:04 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.996, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho semanal da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade ao quanto requerido pela servidora pública municipal efetiva **BÁRBARA BRAGA ORCINE SILVA MOREIRA**, devidamente fundamentado no que dispõem os arts. 2º e 7º do Decreto nº 15.669, de 12 de janeiro de 2024, através do Processo Administrativo nº: 6051, de 25.07.2024 e, finalmente, considerando o que dispõem os documentos integrantes do citado Processo Administrativo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida em **30% (trinta por cento)** a jornada de trabalho semanal da servidora pública municipal efetiva **BARBARA BRAGA ORCINE SILVA MOREIRA**, Enfermeira, Matrícula nº 016249-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento de filho portador de deficiência, com amparo legal nas disposições legais constantes do Decreto Municipal nº 15.669, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Assinado de forma digital por Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.11.28 12:38:56 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

DECRETO Nº. 15.997, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI e,

CONSIDERANDO o acórdão proferido na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 8030792-48.2021.8.05.0000, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos relativos à Lei Municipal nº. 2.391/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a fundamentação para a realização de diversas contratações temporárias foi estabelecida com base em artigos declarados inconstitucionais pelo referido acórdão;

CONSIDERANDO a ausência de processo seletivo para várias das contratações temporárias em vigor;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2021, firmado com o Ministério Público Estadual, em 29 de setembro de 2021, com o objetivo de regularizar o quadro de pessoal e garantir a observância das normas constitucionais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2023, voltado a suprir a necessidade de pessoal permanente no âmbito municipal, como alternativa à contratação temporária;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial n. 02/2024 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabuna, com vistas à promover a rescisão das contratações temporárias;

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna foi notificado pelo Poder Judiciário para executar o Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Processo nº 8007899-10.2024.8.05.0113, devendo realizar a rescisão de todas as contratações temporárias irregulares, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e cumprimento das decisões judiciais, que orientam a gestão pública no sentido de corrigir irregularidades constatadas;

DECRETA:

Art 1º. Ficam rescindidos, a partir do dia 30 de novembro de 2024, todos os contratos temporários de excepcional interesse público firmados pelo Município de Itabuna que não tenham sido realizados por processo seletivo, conforme exigência legal;

Art. 2º. Excluem-se da rescisão prevista no art. 1º deste Decreto as seguintes hipóteses:

I - servidores com estabilidade temporária decorrente de acidente de trabalho ou garantia de estabilidade à gestante;

II - os contratos temporários de funções essenciais à saúde, cujas profissões sejam regulamentadas e que não tenham sido objeto do Concurso Público nº 01/2023.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá identificar e justificar as funções indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde, informando à Secretaria de Gestão e Inovação, os contratos que se enquadram nesta exceção.

Art. 3º. A Secretaria de Gestão e Inovação e demais secretarias responsáveis deverão adotar, imediatamente, as providências necessárias para efetivar a extinção dos contratos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º. Os cargos e funções que necessitarem de preenchimento após a rescisão das contratações temporárias, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Gestão e Inovação, que avaliará a prioridade para regular preenchimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.11.28 12:35:56 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

MOISES FIGUEIREDO DE CARVALHO:60462434591
Assinado de forma digital por MOISES FIGUEIREDO DE CARVALHO:60462434591
Dados: 2024.11.28 12:03:34 -03'00'

MOISÉS FIGUEIRÊDO DE CARVALHO
Secretário de Gestão e Inovação